

ID: 900B83B1B92A4


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 574/2025

"Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;
- II – Poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incomodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade;
- III – Zonas sensíveis: áreas territoriais que abrigam hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, creches e teatros e similares, em um raio de duzentos (200) metros;
- IV – Zonas mistas: áreas territoriais que abrigam residências, centros comerciais, administrativos, industriais e semelhantes;
- V – Horário diurno: o período compreendido das 7:01 às 13:00horas; horário

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


vespertino: o período compreendido das 19:01 às 21:00horas; e horário noturno: o período compreendido das 21:01 às 02:00horas;

- VI – Decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;
- VII – Nível de som ou acústico dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação a, estabelecida na NBR-7731, pela Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT;
- VIII – Decibelímetro: aparelho utilizado para medir o nível de som;
- IX – Veículos de som: veículo automotor ou não, de pequeno e meio porte, utilizados para instalação de sistema sonoro, sobretudo com amplificadores e alto-falantes potentes, conjugados ou não com aparelhos de fonte de energia elétrica que transforma corrente de 220v em 12v, para alimentação do sistema sonoro;
- X – Banda de música ou fanfara: conjunto de músicos que utilizam exclusivamente instrumentos de sopro, metal e percussão para acompanhar manifestações populares em festividades típicas carnavalescas, religiosas, esportivas, comemorações oficiais, passeatas e cortejos civis em geral;
- XI – Banda musical: conjunto de músicos que utilizam instrumentos de sopro, metal, percussão, corda, teclado e voz conjugados, sobretudo com equipamentos eletrônicos, amplificadores e caixas acústicas com altofalantes de alta potência, para animar festas shows em geral;
- XII – Trio elétrico: veículo automotor ou não, de grande porte, utilizado para instalação de sistema de som com os instrumentos e equipamentos eletrônicos e para o mesmo fim de que trata o inciso antecedente;
- XIII – ponta de energia ou ponta de luz; qualquer tomada com carga e corrente elétrica de 220v, instalada em estabelecimento comercial ou não.
- XIV – Estabelecimento de pequeno porte: aquele em que a atividade é exercida em área ou espaço fechado ou não, coberto ou não, co no Maximo 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

TÍTULO II
DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE SONS E RUÍDOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


assim como em veículos automotores obedecerão aos seguintes níveis conforme as zonas:

- I – Nas Zonas Sensíveis:
 - a) 45dB (cinquenta e cinco decibéis) diurno;
- II – Nas Zonas Residenciais:
 - b) 55dB (cinquenta decibéis) vespertino;
 - c) 45dB (quarenta e cinco decibéis) noturno.

- III – Nas Zonas Mistas:
 - a) 65 dB (sessenta decibéis) diurno;
 - b) 50 dB (cinquenta decibéis) vespertino;
 - c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno.

- IV – Nas Zonas Industriais:
 - a) 60dBA (sessenta decibéis) diurno;
 - b) 60dBA (sessenta decibéis) vespertino;
 - c) 62dBA (sessenta e dois decibéis) noturno.

Capítulo I
Disposições Especiais
Seção I
Dos Sons Produzidos em Logradouros Públicos
Para Fins de Anúncios e Propagandas

Art. 4º. Será permitida a emissão de sons em logradouros público transmitidos por sistema sonoro instalados em estabelecimentos e veículos automotores ou não, para avisos e convocações, mensagens, pregões, anúncios e propagandas de caráter comercial ou não, no horário das 7:00 às 21:00 horas, respeitados os níveis máximos de sons estabelecidos no art. 3º Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Seção II
Dos Sons Produzidos em Logradouros Público
Para Fins de Lazer e Divertimento

Art. 5º. Será permitida a emissão de sons em logradouros público transmitidos por trio elétrico ou banda musical, para realização de festas, shows, eventos tradicionais carnavalescos e similares, previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, com níveis máximos de sons acima dos estabelecidos no art. 3º desta Lei, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados no licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora.

I - Será permitida a realização de 1(um) único evento por dia no território do município de São Pedro do Piauí, seguindo as normas legais, como: tarde alegre e/ou serestas, voz e violão, bandas em logradouros e vias públicas ou quaisquer eventos com música ao vivo, (mediante licença protocolada na secretária de Meio Ambiente).

II - Todos os eventos acima descritos e previamente licenciados, deverão respeitar as disposições preliminares estabelecidas nesta lei;

III - Horários:

- Tarde Alegre: 16h às 21h;
- Música ao vivo: voz e violão com uso de paredão: 21h às 02h;
- Serestas em vias públicas 21h às 02h.

IV - Eventos religiosos (shows religiosos) que se utilizam dos espaços públicos como logradouros e vias públicas públicas, ou espaços fechados, eventos em associações, sindicatos e centro de convivência, previamente licenciados, ocorrerão mediante autorização da Secretária de Meio Ambiente do Município, obedecendo as normas descritas nos termos preliminares desta lei;

V - Fica proibido o fechamento total da via pública para a realização de eventos, devendo ser mantida livre, obrigatoriamente, uma das alças de acesso com largura mínima de 2 (dois) metros, a fim de garantir o fluxo de veículos de emergência e a passagem de pedestres.

VI - A limpeza e a recomposição da via, logradouro ou praça utilizada para a realização do evento, tais como tardes alegres, cavalgadas, pegas de boi ou serestas, são de responsabilidade exclusiva do organizador ou realizador do evento, que deverá garantir a

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



remoção de resíduos e o devido acondicionamento do lixo após o término das atividades.
VII - A fiscalização será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com o GPM do município, em todo o território, fazendo valer as normas que se referem ao início e término dos eventos citados no inciso 3º desta lei.

VIII - O desrespeito aos ajustes de conduta desta lei do silêncio pode acarretar em multa, suspensão da licença e até fechamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a emissão de sons em logradouro público, bares, trailers, restaurantes e congêneres, transmitidos por aparelhos de som existentes em veículos automotivos com níveis superiores aos indicados no art. 3º, I, desta Lei, Seção II.

Dos Sons e Ruídos oriundos da Construção Civil

Art. 6º. Os sons e ruídos provenientes de obras e serviços da construção civil, por fontes emissoras móveis estacionárias ou automotoras, terão os seguintes níveis máximos de sons permitidos.

I - Nas zonas sensíveis: 55dB (cinquenta e cinco decibéis) no horário diurno e 50dB (cinquenta decibéis) nos horários vespertino e noturno;

II - Nas demais zonas: 65dB (sessenta e cinco decibéis) no horário diurno e 60dB (sessenta decibéis) nos horários vespertino e noturno.

Parágrafo único. Será permitida a emissão de sons produzidos por obras e serviços urgentes e inadiáveis, pública ou particular, para evitar iminente perigo de dano à incolumidade física e patrimonial da população e do município ou para impedir colapso ou restabelecer serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás, água, e esgoto, telefonia e sistema viário ou qualquer outro serviço de infra-estrutura da municipalidade, independente de horário, zona de uso e níveis de sons e ruídos que emitirem.

TÍTULO III

DOS SONS E RUÍDOS PROVOCADOS POR FONTES EMISSORAS NÃO SUJEITAS
ÀS PROIBIÇÕES OU LIMITAÇÕES DESTA LEI

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



I - Aplicar as normas constantes desta Lei; implementar programas de controle de sons e ruídos com monitoramento das fontes emissoras e medição dos níveis; realizar campanhas educativas e audiências públicas quando entender necessárias, visando compatibilizar o exercício das atividades com as condições mínimas ambientais que assegure o sossego, a segurança, a saúde e o bem estar da coletividade, nos padrões e limites acústicos estabelecidos nesta Lei;

II - Proceder com o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora nos termos definidos nesta decorrência de infrações cometidas;

III - Aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

IV - Decidir, em primeira instância, os recursos interpostos contra penalidade de multas impostas em decorrência de infrações cometidas;

V - Manter e exercer a fiscalização permanentes dos estabelecimentos a atividades emissoras de sons e ruídos diretamente através dos recursos técnicos e humanos de que dispõe ou em conjunto com outros órgãos públicos estaduais federais e controlar a poluição sonora, mediante convênios, contratos e atividades afins;

VI - Limitar a implantação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, fábricas, metalúrgicas, marcenarias, oficinas e similares, considerados efetiva e potencialmente produtores de sons e ruídos com altos níveis de frequência, volume, intensidade e duração prolongada, capazes de afetar e ofender a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar da coletividade, nas zonas sensíveis e unidades residenciais, observada a legislação pertinente e os padrões e critérios de níveis acústicos estabelecidos nesta Lei;

VII - A revisão de estabelecimentos e atividades potencialmente produtoras de poluição sonora, independentemente de reclamações, notificando o responsável das condições e prazo para regularização e adequação acústica nos padrões, critérios e níveis de sons fixados nesta Lei;

VIII - Comunicar ao Órgão do Município Público Estadual, encaminhando-lhe cópia autenticada da notificação acústica nos padrões, critérios níveis de sons fixados nesta Lei;

IX - Disponibilizar à população linha telefônica para centralizar o recebimento de denúncias de prática de poluição sonora e manter banco de dados sobre penalidades aplicadas e respectivos infratores para averiguação de reincidência e estatística.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 7º. Não estão sujeitos às proibições e restrições previstas nesta Lei, os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - Sirenes de ambulância de emergência vinculadas a estabelecimento ou órgãos ligados à saúde, e de viaturas do sistema de segurança pública quando em serviço de socorro ou de policiamento;

II - Apitos ou silvos de guardas civis ou policiais quando em serviços de vigilância e ronda em logradouro público;

III - Detonações de explosivos empregados na arrebentação de pedreiras, rochas ou em demolições, desde que ouve horários e com carga previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal;

IV - Os sinos de igrejas ou templos religiosos exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos, cerimônias ou cultos religiosos;

V - Bandas de músicos ou fanfarras, quando utilizadas para animar manifestações populares nas festividades típicas religiosas, juninas e carnavalescas, passeatas e desfiles, comemorações oficiais ou reuniões desportivas, realizadas nas circunstâncias consagradas pela tradição e costume em local e horários previamente autorizados pelo órgão competente do Executivo Municipal;

VI - Pregações, orações, hinos e cânticos religiosos proferidos através de sistema de som com amplificadores e alto-falantes ou não, exclusivamente quando em caminhadas, passeatas, cortejos e procissões radicais de igrejas ou templos religiosos;

VII - Máquinas e equipamentos ou aparelho de alarme eletrônico que por possuir dispositivo especial para partida automática ou disparar através de sensores impossibilita o controle e diminuição dos sons e ruídos emitidos nos níveis máximos previstos nesta Lei, desde que a emissão ocorra em intervalos não inferior a quarenta minutos e com duração acima de dez segundos.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA, DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO DE
FORTE SONORA, DA MEDICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Da Competência

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Tributos Municipal competem:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Capítulo II

Do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades que emitem ou utilizem sonoras potencialmente causadoras de poluição sonora, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar nas pessoas sensação sonora de desconforto e irritação ou perturbar o sossego da coletividade, no Município de São Pedro do Piauí, dependerão de prévio licenciamento ambiental, por órgão municipal competente, para uso de fonte emissora de sons e ruídos, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.

§ 1º Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive os destinados para lazer e cultura, reuniões e hospedagens, e institucionais de qualquer espécie e natureza que produzam máquinas e equipamentos causadores de poluição sonora com transmissão ao vivo, mediante sistema de ampliação sonora, obriga-se-ão a dispor de tratamento e condicionamento acústico que limite ou minimize a propagação do som para o exterior, nos padrões e níveis fixados nesta Lei.

§ 2º O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora, para os estabelecimentos de que trata o parágrafo antecedente será instruído com os documentos exigíveis pela legislação em vigor, acrescido das seguintes informações e documentos:

- a) Tipo de atividade do estabelecimentos e descrição dos equipamentos produtores de sons e ruídos utilizados;
- b) Zona de uso e níveis máximos de sons e ruídos;
- c) Capacidade máxima de lotação do estabelecimento e horário de funcionamento;
- d) Estudo e diagnóstico de impacto acústico ambiental da área e local onde a atividade é exercida e comprovação da existência de tratamento acústico mediante laudo técnico de responsabilidade do interessado; e vistoria do órgão competente do Executivo Municipal, mediante aferição de níveis de sons e ruídos, na forma e nos termos definidos nesta Lei;
- e) Alvará de localização e funcionamento;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


f) Certidão negativa de débito com o Tributos Municipal;

§ 3º O laudo técnico de que trata a alínea "d" do § 2º, deste artigo, dentre outras exigências e requisitos legais, constará obrigatoriamente:

- a) Relatório assinado por profissional qualificado e habilitado, contendo descrição detalhada do projeto acústico instalado no nível imóvel ou estabelecimento, instruído com plantas topográfica e relação do material utilizado e suas características e capacidade de isolamento acústico, bem como avaliação e levantamento sonoro em áreas de maior impacto acústico mediante testes reais de medição de níveis de sons e ruídos, com apresentação dos resultados obtidos de perda de transmissão ou isolamento;
- b) Descrição das medidas implementadas e alternativas com identificação, análise e previsão de impactos sonoros significativos, positivos e negativos para o meio ambiente.

§ 4º Quando se trata de estabelecimento de pequeno porte, supre as exigências do laudo técnico de que trata o § 3º, para fins de licenciamento, a vistoria do órgão competente do Executivo Municipal que atesta a adequação dos níveis de sons e ruídos emitidos com os padrões e limites estabelecidos nesta Lei, verificados através de mediação efetuada na forma do art. 15, e, assinado pelo responsável legal do estabelecimento, Termo de Declaração, de que aceita as condições e os níveis máximos de sons para o local fixados no Alvará.

Seção II
Disposições Especiais

Art. 10º. O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em veículo automotor ou não, para os fins de que trata o art. 4º, desta Lei, será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - Descrição e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos instalados;
- II - Certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e da fonte sonora objeto do licenciamento;
- III - Certidão negativa de débito do interessado junto a Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Parágrafo único. Quando se tratar de fonte sonora instalada em estabelecimentos, e para os fins previstos no art. 4º, dos equipamentos sonoros instalados, alvará de localização e funcionamento, e certidão negativa de débito com o Tributos Municipal;

Art. 11º. O requerimento do licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora instalada em trios elétricos ou bandas musicais, para os fins de que trata o art. 5º, poderá ser formulado pelo proprietário das referidas fontes sonoras ou pelo produtor cultural responsável pelo evento, e será protocolado com cinco (5) dias de antecedência da data do evento, instruído com seguintes informações e documentos:

- I - Descrição e relação dos equipamentos sonoros instalados ou utilizados;
- II - Certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e/ou do sistema de som instalado ou utilizado;
- III - Local e capacidade máxima de lotação e horário do evento;
- IV - Certidão negativa de débito do interessado com o Tributos Municipal;
- V - Declaração do proprietário do trio elétrico ou banda musical ou, se for o caso, do produtor cultural responsável pelo evento, de que aceita as condições, padrões e limites máximos de sons fixados no licenciamento para o local.

Seção III
Do prazo de validade e da cassação da Licença Ambiental

Art. 12º. A Licença Ambiental terá validade de 01 (um) ano e poderá ser cassada ou revogada na vigência do prazo, nas seguintes hipóteses:

- I - Mudança da razão social e da destinação de uso dos estabelecimentos de que trata o § 1º art. 9º desta Lei.
- II - Alterações físicas do imóvel, com reformas e ampliações que reduzem o isolamento acústico.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos antecedentes, o interessado abriga-se à a requerer nova licença ambiental de uso de fonte sonora.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


§ 2º Verifica a incidência dos incisos II e III, deste artigo, somente será concedida nova Licença Ambiental, no caso de cumprido o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 9º, desta Lei, após prévia vistoria do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 3º O prazo de validade da Licença Ambiental de que trata o art. 11 desta Lei será no máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 13º. Os estabelecimentos de que trata o § 1º, do art. 9º, desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar aos padrões, critérios e níveis de sons e ruídos fixados nesta Lei.

Capítulo III
Da Fiscalização e da Medição dos Níveis Acústicos Seção I Da Fiscalização

Art. 14º. A fiscalização de que trata esta Lei será executada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados às Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Administração e Setor de Tributos Municipal.

Seção IV
Da Medição dos Níveis de Sons

Art. 15º. As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º A mediação dos níveis de sons e ruídos de que trata o caput deste artigo será feita a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando afastando no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes do local de maior incômodo.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TÍTULO V
DA ORDEM E SOSSEGO PÚBLICO

Art. 16º. Não são permitidos banhos em locais perigosos de córregos, açudes ou lagoas.

Parágrafo Único. Cabe à Prefeitura definir esse locais e colocar placas de avisos de proibição.

Art. 17º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais são responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo único. É vedada a venda de bebidas alcoólicas, bem como cigarros a menores de 18 anos de idade, ficando o proprietário sujeito às penas da Lei.

Art. 18º. É vedado o pichamento de casas, igrejas, muros ou qualquer inscrição indelével em outras superfícies quaisquer.

§ 1º. Não será observada a proibição deste artigo quando o proprietário do imóvel autorizar a pichação.

§ 2º. As propagandas de campanhas eleitorais deverão ser removidas no prazo máximo de 02 (dois) meses, após o término destas;

Art. 19º. É vedado afixar cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos, salvo em datas festivas ou ocasiões especiais, com o expresso consentimento da Prefeitura Municipal;

Art. 20º. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à Prefeitura sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, clínicas, casas de saúde, escolas e bibliotecas.

Art. 21º. A partir das 22 (vinte e duas) horas são expressamente vedados, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos produzidos por:

- I - Veículos com equipamentos de descarga aberto ou silencioso, adulterado ou defeituoso;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- II - Carrocerias semi-soltas;
- III - Anúncios, propagandas à viva voz, e qualquer tipo de som na via pública;
- IV - Instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio e televisão, vitrolas, gravadores, toca-cds, sirenes, ou ainda, viva voz, em residências, vilas ou estabelecimentos, de modo a incomodar a vizinhança, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto;
- V - Bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estúpido, armas de fogo e similares;
- VI - Batusques e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem prévia licença da Prefeitura Municipal;
- VII - Buzinas a ar comprimido ou similares, dentro do perímetro urbano.

§ 1º Não se incluem nas proibições deste artigo:

- I - Os tímpanos, sineta ou sirenes dos veículos de assistência e polícia, quando em serviço;
- II - As vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- III - Os apitos das rondas e guardas policiais;
- IV - As manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;
- V - Os apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º A propaganda sonora feita através de veículos automotores, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal, observará as condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Art. 22º. São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no parágrafo único do artigo anterior, nas proximidades de hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

Art. 23º. Nas igrejas e templos, os sinos só poderão tocar para indicar algum acontecimento importante e anunciar a realização de atos religiosos, em horários determinados.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



- perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade;
- VII - Haverá bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
- VIII - Durante os espetáculos, dever-se-á conservar as portas abertas, tanto as internas como as externas, vedadas apenas com cortinas, quando internas;
- IX - As dependências deverão ser detetizadas anualmente e sempre que necessário, devendo o comprovante de detetização ser afixado em local visível ao público;

Art. 27º. A armação de circos, parques de diversão e similares poderá ser permitida em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O prazo de duração para funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo será concedido por prazo superior a trinta (30) dias, salvo em casos especiais, a critério da Prefeitura.

§ 2º Ao conceder autorização, poderá a Prefeitura Municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 28º. Os circos e parques de diversão, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes, visando principalmente à segurança.

Art. 29º. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de duzentos metros (200m) de hospitais, casas de saúde e clínicas.

Art. 30º. Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados quatro (04) lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 31º. Na localização de estabelecimento de diversões noturnas, a Prefeitura Municipal terá sempre em vista o sossego e o decoro da população.

Art. 32º. Os estabelecimentos possuidores de jogos eletrônicos não poderão ser localizados a menos de trezentos metros (300m) de estabelecimentos de ensino.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 24º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

§ 1º A licença prévia para funcionamento de qualquer casa de diversão somente será concedida se cumpridas as exigências referentes à localização, construção, higiene da edificação e respeito à ordem e sossego público.

§ 2º A exigência do "caput" deste artigo não atinge as reuniões de qualquer natureza, sem convite ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes ou em residências.

Art. 25º. Divertimentos públicos, para efeito desta Lei, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

Art. 26º. Em todas as casas de diversões públicas, serão observadas as seguintes disposições para funcionamento:

- I - As salas de entrada e de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
- II - As portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída, em caso de incêndio;
- III - Todas as portas de saída inclusive as de emergência, serão assinaladas com a inscrição "SAÍDA", devendo a iluminação da forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e abrir-se-ão de dentro para fora;
- IV - Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
- V - Haverá instalações sanitárias adequadas, separadas para homens e mulheres, dotadas de exaustores, quando não houver ventilação natural;
- VI - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a existência de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso e em

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 33º. É expressamente vedado, durante os festejos carnavalescos, Zé Pereira, ou similares, atirar substâncias que possam molestar os transeuntes.

Art. 34º. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa no valor correspondente a 10 (dez) VRM.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 35º. A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, regulamentos e normas dela decorrentes, constituirá em infração e sujeitará o responsável, conforme o caso, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Notificação;
- b) Auto de infração;
- c) Apreensão da atividade do estabelecimento;
- d) Cassação da Licença Ambiental;
- e) Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- f) Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 36º. A notificação será expedida quando constada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 37º. O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei:

§ 1º A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de 15 VRM por decibéis que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o art. 5º desta Lei.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiau.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


§ 3º A utilização de fonte sonora sem o prévio licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora sujeitará o infrator à penalidade de multa de 8 VRM.

Art. 38º. A apreensão da fonte de som será aplicada na continuidade da infração.

Parágrafo único. O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 0,3 VRM por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para o leilão.

Art. 39º. A interdição da atividade do estabelecimento será efetuada na continuidade da atividade, após a apreensão da fonte de som.

Art. 40º. A cassação da Licença Ambiental ocorrerá na desobediência da interdição da atividade do estabelecimento.

Art. 41º. A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 42º. Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trará o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas prevista nesta Lei:

Art. 43º. Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será;

- Pessoal do infrator;
- De empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- Dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- Dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos nesta Lei.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 44º. Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Capítulo I

Art. 45º. O procedimento para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Posturas do Município e legislação correlata.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, em 09 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TABELA ÚNICA DE MULTAS DB ACIMA DO PERMITIDO
MULTA EM VRM

RD	DB	CLASSIFICAÇÃO	VRM
01	Até 10	Leve	Até 8 VRM
02	De 11 a 20	Média	8 a 10 VRM
03	De 21 a 40	Grave	11 a 15 VRM
04	Acima de 40	Gravíssima	De 16 a 20 VRM

ANEXO

TIPO DE ÁREA	DIURNO	PERÍODO DO DIA VESPERTINO	NOTURNO
Residência (ZR)	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Mista (ZM)	65 dBA	60 dBA	55 dBA
Industrial (ZI)	60 dBA	60 dBA	62 dBA

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

ID: 634632FB92304


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 575/2025

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Pedro do Piauí - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Pedro do Piauí - PI em efetivo exercício na educação.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação, em efetivo exercício, que forem aprovados em avaliação de desempenho das suas respectivas funções.

Art. 3º - A avaliação de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- Aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- Possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- Aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- Ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- Melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único - Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)